

REGIMENTO ELEITORAL 2021

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O processo eleitoral da Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul – SPRGS, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal (CCDF) - gestão 2022/2024, será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, nomeada pela Presidente da SPRGS.

§ 1º – A Comissão Eleitoral referida no caput é composta pelos Psicólogos Lia Dauber, Henrique Borba Bittencourt e Andresa Rodrigues Padilha, conforme nomeação datada de 30.09.2021.

§ 2º - A instalação oficial da Comissão Eleitoral e posse de seus membros nomeados formalizou-se mediante Termo de Posse assinado pela Presidente da SPRGS psicóloga Mariana Steiger Ungaretti.

Art. 2º - As atribuições da Comissão Eleitoral estão definidas no Estatuto da SPRGS como sendo:

- a) enviar correspondência ao sócio comunicando a abertura do processo eleitoral, estabelecendo o limite de trinta (30) dias para inscrição de chapas;
- b) publicar, através das mídias da SPRGS, imediatamente após o prazo final para inscrições de chapas, o Edital de convocação da AGEP de sócios, a ser realizada no prazo de trinta (30) dias;
- c) instruir o sócio votante, através das mídias da SPRGS, sobre modalidades de votação, a fim de preparar o acolhimento destes votos;
- d) preferencialmente, a votação será pelo sistema de votação on-line.
- e) Caso, houver impedimento neste sistema, o processo eleitoral ocorrerá conforme o descrito abaixo:
 - 1-providenciar cédulas rubricadas pela Presidente da CE, além de urna e local, no caso de voto presencial na sede da SPRGS, preservando o sigilo do voto;
 - 2-providenciar que o eleitor assine a Ata da AGEP, na condição anterior;
 - 3-fiscalizar a votação na sede da SPRGS, com a presença permanente de ao menos um (1) de seus membros;
- f) presidir, através de um de seus membros, a AGEP de sócios que elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores e os Conselheiros Efetivos e Suplentes do CCDF da SPRGS;
- g) solicitar às chapas inscritas que indiquem três (3) fiscais para acompanhar o processo de votação e o escrutínio que será realizado imediatamente após o encerramento da votação; assim sendo também pelo sistema on-line de votação.
- h) dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros, Efetivos e Suplentes do CCDF.

DAS ELEIÇÕES E COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal (CCDF) da Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul – SPRGS, para a gestão 2022/2024, será realizada em 10 de dezembro de 2021, por decisão da Diretoria da SPRGS, em conjunto com a Comissão Eleitoral, nas condições fixadas neste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal (CCDF) será para um mandato de dois anos.

Art. 4º - O Colégio Eleitoral será composto por todos os sócios fundadores, beneméritos, jubilados e efetivos da SPRGS, no gozo de seus direitos, quites com seus pagamentos até a data de 30 de novembro de 2021.

DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As chapas serão inscritas com a listagem completa dos candidatos a todos os cargos eletivos. Assim em cada chapa deverão constar dezessete (17) nomes, sendo seis (6) nomes titulares para Diretoria Executiva, dois (2) para suplentes; nove (9) nomes para Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal (CCDF), sendo que os seis (6) mais votados serão os Conselheiros Efetivos e os três (3) que seguirem os seis (6) mais votados, serão considerados Conselheiros Suplentes do CCDF.

§ 1º A Presidência do CCDF será exercida pelo sócio mais votado na AGEP, sendo o secretário escolhido por consenso do grupo, salvo outras combinações entre o grupo;

§ 2º - As chapas deverão ser identificadas individualmente através de denominações próprias.

§ 3º – Ocorrendo denominações iguais, terá preferência na manutenção do nome a chapa de registro mais antigo, cabendo a outra adotar nova denominação, informando à Comissão Eleitoral até dia 06 de novembro de 2021.

Art. 6º - Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral na sede da SPRGS até às 12h do dia 04 de novembro deste ano.

§ 1º - As chapas serão enumeradas por ordem de inscrição.

§ 2º - Eventual pedido de impugnação de chapa deverá ser requerido de forma circunstanciada à Comissão Eleitoral até às 18h do dia 06 de novembro de 2021.

§ 3º - No caso de impugnação de chapa, a Comissão Eleitoral emitirá veredicto até às 18h do dia 09 de novembro de 2021.

§ 4º - Não havendo pedido de impugnação, ou sendo o mesmo rejeitado, serão declaradas habilitadas ao pleito as chapas inscritas.

§ 5º – A Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas pelos meios de divulgação usualmente adotados pela SPRGS, até o dia 10 de novembro de 2021, com a publicação do Edital de convocação da AGEP de Sócios, a ser realizada no prazo de trinta (30) dias.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 7º – A votação será realizada, exclusivamente, por intermédio de sistema de votação online, no dia 10 de dezembro de 2021, das 8h às 17h30, através da Assembleia Geral Extraordinária Permanente, convocada para realização das eleições.

§ 1º – O associado votante deverá efetuar sua votação seguindo as instruções que serão enviadas aos sócios através dos meios de divulgação usualmente adotados pela SPRGS, em prazo hábil.

§ 2º - Para a votação será utilizado o sistema eletrônico da SPRGS, o qual será acessado pelos eleitores através de um *link* a ser colocado no *site* da SPRGS.

§ 3º - O processo eletrônico de votação terá um sistema de acesso pelo eleitor, através do *site* da SPRGS, com senha individual e sistema de bloqueio, de sorte que cada eleitor somente poderá acessar a cédula de votar uma única vez.

§ 4º – Esse sistema facultará ao eleitor acessar o sistema eletrônico e registrar o seu voto na chapa da sua escolha de forma a respeitar os regulamentos da SPRGS quanto às exigências de ser o voto singular, secreto e em cédula única.

§ 5º - Uma vez encerrado o período de votação, o sistema emitirá um relatório em 10 de dezembro de 2021, fornecendo os resultados do pleito, sendo o mesmo passado para a Comissão Eleitoral que, após examiná-lo, fará a divulgação dos resultados da eleição.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria da SPRGS providenciará junto ao seu *site* para que seja assegurado sigilo absoluto, de forma a garantir que o resultado da eleição seja conhecido em primeiro lugar pela Comissão Eleitoral da SPRGS.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º – O processo eleitoral será amplamente divulgado através dos meios de divulgação usualmente adotados pela SPRGS.

Art. 9º - Depois de concluída a votação e obtido o relatório do sistema eletrônico com os resultados do pleito, a Comissão Eleitoral lavrará uma Ata em 10 de dezembro de 2021, detalhando os números apurados e o resultado da eleição, indicando o nome da chapa vencedora e a sua composição, bem como outras informações relevantes a critério da referida Comissão.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição até às 18h do dia 10 de dezembro de 2021.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 11º - As impugnações perante a Comissão Eleitoral versarão sobre o processo eleitoral, mediante petição fundamentada.

§ 1º - Os pedidos de impugnação deverão obedecer ao Calendário Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os pedidos de impugnação observando o Calendário Eleitoral.

Art. 12º – Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos à Assembleia Geral Extraordinária Permanente, observados os prazos do Calendário Eleitoral.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária Permanente será convocada na forma do Estatuto da SPRGS, observado o Calendário Eleitoral, que faz parte deste Regimento.

§ 2º - Os recursos à AGEP contra as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser protocolados na sede da SPRGS no horário de expediente, respeitado o Calendário Eleitoral.

§ 3º - Caso a decisão da Comissão Eleitoral quanto ao resultado do pleito não seja aceita, o interessado poderá interpor recurso à AGEP até as 18h do dia 13 de dezembro de 2021, que deverá julgá-los até as 12h de 15 de dezembro de 2021.

§ 4º - Se do julgamento do recurso resultar a anulação da eleição, a AGEP fixará nova data e horário para a realização de novo pleito.

Art. 13º – Julgados os recursos e resolvidas todas as pendências decorrentes da decisão da AGEP, esta fará a proclamação dos eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º – A posse dos eleitos ocorrerá em data a ser fixada pela Diretoria Executiva dentro da primeira quinzena do mês de janeiro do ano de 2022.

Art. 15º – Será reconhecida eleita a chapa contemplada com a maior parte dos votos válidos apurados pelo sistema eleitoral eletrônico.

Parágrafo único - Em caso de empate, a decisão do pleito será favorável à chapa do candidato a Presidente mais idoso.

Art. 16º - O Calendário Eleitoral da SPRGS 2021 faz parte deste Regimento Eleitoral.

Art. 17º – Eventual violação deste Regimento Eleitoral por fraude ou outro motivo grave sujeitará o agente infrator às penas disciplinares previstas no Código de Ética Profissional.

Art. 18º – Os casos omissos e/ou não previstos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2021.

Lia DauberHenrique Borba Bittencourt Andresa Rodrigues Padilha